



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 13833.000108/2002-11  
**Recurso nº** 129.982 Voluntário  
**Matéria** COFINS  
**Acórdão nº** 202-19.056  
**Sessão de** 04 de junho de 2008  
**Recorrente** GUIDO SÉRGIO BASSO & CIA. LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 04, 04, 08  
Ivana Cláudia Silva Castro ✓  
Mat. Siaps 92136

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 22 / 10 / 08  
Rubrica 9

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Exercício: 1992, 1993

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZO.  
INTEMPESTIVIDADE.**

É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário  
para o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso,  
por intempestivo.

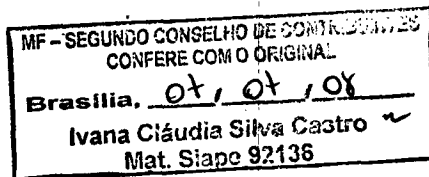
  
ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina  
Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antônio Lisboa Cardoso, Antonio Zomer, Domingos  
de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.



## Relatório

Trata-se de auto de infração de Cofins, lavrado em 17 de julho de 2002, relativo a períodos de abril de 1992 a novembro de 1993, em decorrência dos seguintes fatos:

- a contribuinte ajuizou em março de 1993 ação judicial destinada a declarar indevida a Cofins com base na LC nº 70/91, tendo informado que realizaria depósitos judiciais;
- a decisão final foi desfavorável à empresa;
- intimada a se manifestar no procedimento de instrução do processo administrativo, formalizado para acompanhar a referida Ação Ordinária nº 10880.051659/93-00, a contribuinte informa que não realizou os depósitos judiciais da Cofins;
- em 05/07/2002, informa que não realizou depósitos relativos aos períodos de abril de 1992 a novembro de 1993, e em 17 de julho de 2002 foi lavrado o auto de infração.

Foi apresentada impugnação, onde é alegada: a decadência, e, no mérito, a compensação com créditos de Finsocial, reconhecidos por decisão judicial; a impossibilidade de incidência da TR e diz ser indevida aplicação da multa de ofício.

A DRJ em Ribeirão Preto - SP manteve o lançamento, afastando a decadência e negando as demais alegações.

Desta decisão recorre a contribuinte, essencialmente repisando os argumentos de sua impugnação.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 07, 07, 08  
Ivana Cláudia Silva Castro ✓  
Mat. SIAPE 92136

**Voto**

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Verifico que o Aviso de Recebimento da intimação postal da decisão recorrida não possui data de recebimento, mas foi carimbado pelos correios, tendo sido emitido em 03 de fevereiro de 2005 e juntado aos autos em 07 de fevereiro de 2005, quinta-feira. Entretanto, o recurso voluntário foi apresentado em 14 de março de 2005, ou seja, após o trintídio legal para a interposição de recurso.

Por esta razão, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008.

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR